

**CT/COMPESA DRI Nº 069/2017**

**Recife, 21 de dezembro de 2017**

**Ilmo. Sr. AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**

**Superintendente Regional da CODEVSF – Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba.**

Prezado Senhor,

Solicitamos a liberação da 6ª (sexta) parcela do TERMO DE COMPROMISSO n. 0.011.00/2011 celebrado entre a CODEVASF e COMPESA no valor de R\$ 5.043.401,88 (cinco milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos), para execução das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Petrolina/PE – Segunda Etapa.

Nesta segunda etapa da obra, será construída 01 Estação Elevatória de Esgoto Jatobá 01, juntamente com suas respectivas linhas de Recalque esta Estação Elevatória de Esgoto atenderá aos bairros de Jatobá, Henrique Leite e Hidalino Bezerra, será também executada a pavimentação em paralelepípedo granítico da ETE Centro e Ampliação/Implantação de cerca de 16,9km de rede coletora e ramais condominiais nos bairros acima citados.

Diante do exposto, no intuito de dar continuidade ao bom andamento dos serviços conforme o Plano de Trabalho apresentado na 5ª Prestação de contas, e assim cumprir os prazos desse empreendimento de elevada importância para população da cidade de Petrolina e a todos que de alguma forma se beneficiam do rio São Francisco, reiteramos solicitação da liberação da 6ª (sexta) e última parcela do TERMO DE COMPROMISSO n. 0.01100/2011.

Anexamos nesta carta a Licença de Instalação CPRH nº 18.17.12.004209-9 com validade até 20/12/2019.

Sem mais, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente,



**MARCONI DE AZEVEDO SOARES**  
**Diretor Regional do Interior**



i  
Recibido

por Compañía

16h35

21/12/17

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 18.17.12.004209-9

VALIDADE 20/12/2019

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 006208/2017 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

**1 - Nº Empreendimento**

00000030402

**2 - Razão Social**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

**3 - Endereço**

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

**4 - Município**

Recife - PE

**5 - CEP**

50040000

**6 - CNPJ / CPF**

09.769.035/0001-64

**7 - RG / Inscrição Estadual**

**8 - Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento enquadra-se na tipologia de Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores e Disposição Final de Esgotos Domésticos), Código 4.1 (Q) do Anexo I da Lei nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à solicitação de regularização (LP+LI) do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro de Jatobá, Petrolina-PE.

Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N, Vila Mocó, 56306410, Petrolina - PE

**9 - Exigências**

1. Em caso de supressão de vegetação, deverá solicitar autorização ambiental para tal fim, antes de qualquer intervenção na área.
2. Deverão ser observadas as interferências superficiais e/ou subterrâneas nos logradouros onde forem traçadas as redes;
3. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
4. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
  - 4.1. O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
  - 4.2. O mínimo de inconveniência para o público.
5. Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como "non aedificandi" &#x2013; uso público, de acordo com a Lei Federal 12.651/12, Art. 4º;
6. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
7. As jazidas não comerciais e os locais de bota-fora deverão ser objeto de licenciamento específico por parte da CPRH antes de sua utilização;
8. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os Recursos Hídricos, ao solo, etc.;
9. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
10. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano a cobertura vegetal existente;
11. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
12. As cotas de terreno deverão obedecer o projeto aprovado do greide dos arruamentos e de galerias de águas pluviais.

**10 - Requisitos**

1. A vegetação Nativa é protegida por Lei Federal nº12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
2. Deverá ser obedecido o art. 4º da Lei Federal nº12.651/2012;
3. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no plano

**12 - DATA EMISSÃO**

20/12/2017

Pag. 1/2

Documento assinado digitalmente

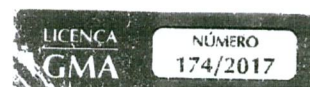
Assinado em 20/12/2017 12:05:11

Código de Autenticação : MI470MU6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.17.12.004209-9&cd=MI470MU6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





diretor ou anuência municipal;

4. A empresa deverá atender as exigências da Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
5. A empresa deverá cumprir as exigências da Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
6. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer os padrões, critérios e diretrizes e estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/09, normas da ABNT: NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152).

**11 - Observação**

1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Todas as obras deverão ser feitas de acordo com o órgão responsável pelo trânsito;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
6. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
7. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
8. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente licença;
9. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

**12 - DATA EMISSÃO**

20/12/2017

Pag. 2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 20/12/2017 12:05:11

Código de Autenticação : MI470MU6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade: em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.17.12.004209-9&cd=MI470MU6>

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2011 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

